

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 174

Sessão de 05/03/2012 a 09/03/2012

Primeira Seção

Conflito de competência. Juizado Especial Federal e Juízo Federal. Inexistência de anulação de ato administrativo. Ausência da vedação do art. 3º, § 1º, III da Lei 10.259/2001.

A vedação prevista no art. 3º, §1º, III, da Lei 10.259/2001 deve ser entendida em relação às demandas complexas de anulação de ato administrativo de alcance geral, já que em tais casos os princípios próprios dos juizados especiais, como a celeridade, oralidade, simplicidade, imediação e composição não se mostram compatíveis com a complexidade da causa. O recebimento de valores não pagos, relativos à progressão funcional, ainda que envolvesse diretamente a anulação de ato administrativo, não poderia ser considerado de alcance geral, posto que estaria circunscrito à esfera jurídica do Juizado Especial Federal. Unânime. (CC 0050030-88.2011.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 06/03/2012.)

Segunda Seção

Conflito negativo de competência. Perpetuação de foro. Ausência de ação penal. Inaplicabilidade.

Não se aplica o princípio da *perpetuatio jurisdictionis* se não foi instaurada a ação penal. Unânime (CC 0003784-97.2012.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 07/03/2012.)

Conflito negativo de competência. Exploração clandestina de serviços de radiodifusão. Crime previsto no art. 183 da Lei 9.742/1997. Competência do Juízo Federal Comum.

A atividade clandestina de radiodifusão configura, em tese, o delito do art. 183 da Lei 9.472/1997, cuja pena máxima é fixada acima do limite legal previsto para os crimes de menor potencial ofensivo, fato pelo qual se processa no âmbito da Justiça Federal Comum. Unânime. (CC 68390-71.2011.4.01.0000/GO, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 07/03/2012.)

Terceira Turma

Falsidade ideológica. Emissão de guias florestais com dados divergentes. Materialidade do crime. Dispensa de perícia documental. Legalidade.

A inserção de declarações falsas e divergentes nos lançamentos das autorizações para transporte de produtos florestais dispensa a produção de laudo pericial para materialidade do crime de falsidade ideológica, uma vez que o falso recai sobre o conteúdo do documento e não sobre a forma. Maioria. (Ap 2006.41.00.000581-2/RO, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 06/03/2012.)

Condenação com base em prova testemunhal. Reconhecimento fotográfico. Prova corroborada com outros elementos de convicção. Possibilidade.

É possível o reconhecimento de réus a partir de fotografias, especialmente quando contextualizado com outros meios de provas que evidenciem a autoria e a materialidade do crime. Unânime. (Ap 0028409-11.2011.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 06/03/2012.)

Quarta Turma

Crime de contrabando de cigarros. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

Não se aplica o princípio da insignificância no crime de contrabando. Este delito, além do interesse econômico, tutela a proteção à saúde, à segurança pública, à moralidade pública, no que se refere à proibição de importação de mercadorias proibidas, à indústria e produtos nacionais. Unânime. (Ap 2004.43.00.001102-1/TO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 06/03/2012.)

Quinta Turma

Títulos da dívida agrária. Correção. Juros compensatórios e moratórios. Isenção do art. 184, § 5º, CF/1988. Não cabimento.

Na correção dos TDAs serão aplicados juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação, e juros moratórios, no percentual de 6% ao ano, a partir dos seus respectivos vencimentos. Não se aplicando a isenção tributária prevista no art. 184, § 5º, CF/1988. Unânime. (ApReeNec 2005.34.00.035345-2/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 07/03/2012.)

Sexta Turma

Concurso público. Cargo de escrivão da Polícia Federal. Exame psicotécnico. Legitimidade.

É legítima a exigência de exame psicotécnico para fins de habilitação de candidato a cargo público, quando previsto em lei, em consonância com o art. 37, I, da CF. Ao Poder Judiciário não é permitido solucionar o conflito dando provimento ao cargo com dispensa do requisito psicotécnico, infringindo o princípio da isonomia. Unânime. (ApReeNec 0009195-53.2005.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 05/03/2012.)

Concurso público. Preterição na nomeação por candidato em posição inferior. Indenização.

O candidato aprovado em concurso público possui mera expectativa de direito à nomeação, porém, quando preterido por candidato em posição inferior, o aprovado passa a ter direito subjetivo à nomeação e à indenização retroativa até a data em que nomeado o primeiro candidato fora da ordem de classificação. Maioria. (ApReeNec 0030861-47.2004.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 05/03/2012.)

Sétima Turma

Bloqueio de valor em conta-corrente do executado por meio do Bacenjud. Liberação decorrente da insignificância da quantia bloqueada. Possibilidade.

Se o valor do bem penhorado for insignificante em relação ao total da dívida exequenda, não cumprindo, por conseguinte, sua finalidade no processo executório, descabe levar a efeito tal constrição, conforme disposto no art. 659, § 2º, do CPC. Unânime. (AI 0053876-84.2009.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 06/03/2012.)

Execução fiscal. Extinção. Valor da causa, à época do ajuizamento, inferior a 50 ORTNs. Recurso cabível: embargos infringentes. Art. 34 da Lei 6.830/1980 ainda vigente. Impossibilidade de recebimento desses embargos como apelação.

A revogação da Lei 6.825/1980, que previa o recurso de embargos infringentes contra sentenças proferidas nas causas inferiores a 50 ORTNs, pela Lei 8.197/1991 não afasta a aplicação do disposto no art. 34 da LEF, por tratar-se de lei especial. Illegal o recebimento desse recurso como apelação, conforme entendimento dessa Corte e do STJ. Precedentes. Unânime. (Ap 0067259-80.2009.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 06/03/2012.)

Débitos de câmara municipal não impugnados judicialmente. Exclusão do nome do Cauc e Cadin: impossibilidade.

Ainda que a Câmara Municipal goze de autonomia financeira e possua CNPJ distinto, sendo um dos poderes municipais, compõe e é representada pelo próprio Município, não havendo como desvincular da sua responsabilidade os eventuais débitos do seu Poder Legislativo. A alegação de desvinculação de personalidade entre elas, não havendo qualquer impugnação ao débito cobrado, não constitui justa causa para a exclusão de seu nome do Cauc e do Cadin. Precedentes. Unânime. (AI 0059833-95.2011.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 06/03/2012.)

IRPF. Benefício recebido de instituto de previdência complementar. Resgate integral. Impenhorabilidade somente até o limite de 40 SMs. Art. 649, X, do CPC.

Ao resgate único ou total da reserva matemática de plano de previdência complementar não se pode dar o tratamento conferido aos proventos mensais de aposentadoria percebidos pelos beneficiários do fundo complementar, porque aquele, em regra, não tem as características da frequência, reiteração e continuidade, necessárias à subsistência, revelando-se, tão somente, acúmulo de patrimônio. Portanto, a esse saldo, deve ser dado tratamento semelhante ao conferido aos depósitos em cadernetas de poupança – impenhorabilidade somente até o limite de 40 SMs. Precedentes. Maioria. (AI 0000212-36.2012.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 06/03/2012.)

Imposto de renda. Isenção. Aposentadoria. Portador de neoplasia maligna. Prova. Laudo médico constante dos autos.

Ainda que o art. 30 da Lei 9.250/1995 imponha, como condição para a isenção do IRPF de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei 7.713/1988, a emissão de laudo pericial por meio de serviço médico oficial, esse comando legal não obriga o juiz, nos termos dos arts. 131 e 436 do CPC. Não se pode revogar isenção antes reconhecida se, demonstrado o acometimento da doença, essa não mais apresentar intercorrências ou recidiva. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0013378-28.2009.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 06/03/2012.)

Oitava Turma

Ação cautelar incidental à ação anulatória. Caução. Bem imóvel. Expedição de CPD-EN. Viabilidade. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Impossibilidade.

A prestação de caução, mediante fiança, ainda que no montante integral da dívida, não tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Afigura-se cabível o provimento cautelar, no que se refere à expedição de CPD-EN, até que seja julgada em definitivo a ação, quanto à legalidade do débito. Repetitivo. Unânime. (Ap 0056635-69.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 09/03/2012.)

Responsabilidade tributária de pessoa jurídica sucessora. Cisão parcial. Aplicação do art. 132 do CTN. Solidariedade.

Embora o art. 132 do CTN não trate especificamente de cisão, tem-se entendido pela sua aplicação também nessa hipótese, por se tratar de sucessão de empresas. Assim, a responsabilidade tributária da pessoa jurídica decorrente de cisão parcial não cessa em razão da transformação da sociedade. Em regra, a empresa cindida e a pessoa jurídica dela resultante respondem, solidariamente, pelas obrigações tributárias assumidas anteriormente à cisão. Unânime. (ApReeNec 0005044-71.2006.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 09/03/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br